

RESOLUÇÃO Nº. 099 - CEDCA/PA DE 06 FEVEREIRO DE 2024.
DOE Nº 35.708, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Resolução 045/2013, para dispor sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e na Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994.

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal, bem como a defesa da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

Considerando o artigo 4º da Resolução 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõe sobre normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes; e a Resolução 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA via Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

Considerando o art. 2º, a da Resolução nº 214/2018, estabelecer recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações

de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Considerando as Resoluções 002/2013, 045/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de Adolescentes, com a criação do Comitê de Participação dos Adolescentes nos espaços de discussão relacionados de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Considerando as Resoluções 001/2013 e 044/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, que dispõe sobre o Fortalecimento do Protagonismo Juvenil através da execução de recursos do tesouro estadual;

Considerando a Lei 13.853/2019, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a assinatura dos termos de autorização de responsáveis dos adolescentes eleitos/as constantes em arquivo do CEDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CEDCA se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;

CAPÍTULO I COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos/as no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nas Conferências Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e distintas regiões do estado do Pará, considerando a diversidade de raça, crença, gênero, étnica, cultural e biológica, entre outras, próprias do território.

Art. 4º A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - 10 (dez) à 16 (dezesseis) adolescentes titulares, sendo indicados/as e escolhidos no âmbito das Conferências Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente residentes nas distintas regiões do estado;

II - 05 (dez) à 08 (oito) adolescentes suplentes, sendo indicados/as e escolhidos no âmbito das Conferências Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente residentes nas distintas regiões do estado.

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CEDCA, caberá à composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta;

§ 2º Os membros do CPA poderão ser renovados/as a cada Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a uma recondução desde que atenda às condicionalidades dos artigos 3º e 4º;

§ 3º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de posse de que tratam os incisos I e II;

Art. 5º Compete ao CPA:

I - Acompanhar o CEDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

II - Apresentar ao CEDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CEDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - Fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CEDCA;

V - Propor, organizar e divulgar, no âmbito do estado do Pará a participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CEDCA;

VI - Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

VII - acompanhar as ações do CEDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;

IX - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - Participar da organização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da Comissão Organizadora;

XI - participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo conselho estadual e nacional;

Art. 6º O CPA atuará das seguintes formas:

I - Continuada no ambiente virtual de participação;

II - Presencial por meio de dois encontros anuais;

III - por representação na Coordenação Colegiada do CEDCA, por meio de dois de seus membros a ser escolhido/a pelo CPA;

IV - Nas Assembleias Pleno do CEDCA, por meio de dois representantes, a ser escolhido/a pelo CPA;

V - Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados/as;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V, levando em consideração a diversidade de gênero, etnia e territorialidade;

§ 2º No caso da participação prevista no inciso IV, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela Coordenação Colegiada do Conselho, sendo necessária a organização pelo CEDCA de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia.

§ 3º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência e/ou neuro divergentes, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequados às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA/SEASTER

Art. 7º. Compete ao CEDCA:

- I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do conselho estadual e municipais de direito;
- II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução no âmbito do estado, naquilo que compete a este CEDCA;
- III - Realizar eleição para composição do CPA, conforme previsto no I e II, Art. 4º.
- IV - Organizar os encontros presenciais do CPA;
- V - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º;
- VI - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;
- VII - Deliberar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;
- VIII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 8º Compete à SEASTER:

- I - Apoiar o CEDCA na implementação desta Resolução;
- II - Apoiar o CEDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;
- III - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CEDCA;
- IV - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS

Art. 9º Os conselhos municipais poderão adequar esta resolução para implementarem seus respectivos espaços de participação, de acordo com o disposto na Resolução 159 do CONANDA e Resolução XXX do CEDCA-PA.

Art. 15. Recomenda-se aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente apoiarem e incentivarem a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão remetidos à Coordenação Colegiada do CEDCA-PA.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA GISELLE DA SILVA DIAS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA